



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 24 de março de 2025.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 153/2025

Proposição: Emenda nº 14/2025

Autoria: RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ementa: SUPRIMI O ARTIGO 8º DO PROJETO INDICATIVO Nº 4/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Distribuído

Descrição:

Processo nº: 153/2025

Emenda nº: 14/2025

Requerente: Vereador Rafael Estrela do Mar

Assunto: Suprime o Artigo 8º do Projeto Indicativo nº 4/2025.

Parecer nº: 154/2025

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

1. RELATÓRIO.

Cuidam os autos de **Emenda 14/2025 ao Projeto Indicativo 4/2025**, de autoria do ilustre Vereador **Rafael Estrela do Mar**, que dispõe sobre o programa de atenção psicossocial e orientação interativa escolar nas comunidades escolares municipais da Prefeitura da Serra e dá outras providências.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003700360039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem o presente caderno processual, até o momento, **a minuta de projeto indicativo, a sua justificativa, a emenda e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.**

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto indicativo com parecer pelo prosseguimento com ressalvas, por esta Procuradoria, isso porque, por se tratar de Projeto Indicativo, notamos a necessidade de adequação, no tocante a técnica legislativa, visto que não havia pertinência a inclusão de artigo que disponha sobre vigência da lei, **como se verifica no art. 8º do Projeto Indicativo.**

Contudo, nota-se que a presente Emenda foi protocolada justamente com o condão de **suprimir o artigo 8º do Projeto Indicativo**, atendendo, por completo, as normas instituídas nas legislações em vigência, senão vejamos:

Art. 1º Suprima-se o artigo 8º do Projeto Indicativo nº 4/2025, que tem a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portanto, com relação à matéria, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a **Emenda 14/2025 ao Projeto Indicativo 4/2025** se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente parecer, **OPINAMOS** pelo **PROSSEGUIMENTO** da **Emenda nº14/2025**, bem como passa a opinar pelo regular prosseguimento do **Projeto Indicativo nº 4/2025**, por ter atendido a orientação mencionada no **Parecer 136/2025**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 24 de março de 2025.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

Nº Funcional 4075277



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003700360039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JÚLIA CANDIDA DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

Próxima Fase: Emitir Parecer

Julia Cândida dos Santos Batista de Oliveira
Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003700360039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

